

Mosaico Mantiqueira

PORTARIA No- 351, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei no 9.986, de 18 de julho de 2000 e nos arts. 8o, 9o, 17 a 20 do Decreto no 4.340 de 22 de agosto de 2002, e o que consta do Processo no 02000.004417/2006-71, resolve:

Art. 1o Reconhecer como mosaico de unidades de conservação da região da Serra da Mantiqueira, **o Mosaico Mantiqueira**, abrangendo as seguintes unidades de conservação e zonas de amortecimento:

I - do Estado do Rio de Janeiro:

a) sob a gestão do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA:

1. Parque Nacional do Itatiaia;

b) sob a gestão da Agência de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Resende-RJ:

1. Parque Municipal da Serrinha do Alambari;

2. Parque Municipal da Cachoeira da Fumaça;

3. Área de Proteção Municipal da Serrinha do Alambari;

II - do Estado de São Paulo:

a) sob a gestão do IBAMA:

1. Floresta Nacional de Lorena;

2. Área de Proteção Ambiental dos Mananciais do Rio Paraíba do Sul;

b) sob a gestão do Instituto Florestal da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo-IF/SMA:

1. Parque Estadual dos Mananciais de Campos de Jordão;

2. Parque Estadual de Campos de Jordão;

c) sob a gestão da Coordenadoria de Planejamento Ambiental Estratégico e Educação Ambiental Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo-CPLEA/SMA:

1. Área de Proteção Ambiental de Campos de Jordão;

2. Área de Proteção Ambiental de Sapucaí Mirim;

3. Área de Proteção Ambiental São Francisco Xavier;

d) sob a gestão da Prefeitura da Estância de Campos de Jordão:

1. Área de Proteção Ambiental Municipal de Campos de Jordão;

III) do Estado de Minas Gerais:

a) sob a gestão do IBAMA:

1. Área de Proteção Ambiental Serra da Mantiqueira;

2. Floresta Nacional de Passa Quatro;

b) sob a gestão do Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais:

1. Parque Estadual da Serra do Papagaio;

2. Área de Proteção Ambiental Fernão Dias;

c) sob a gestão privada:

1. Reserva Particular do Patrimônio Natural Ave Lavrinha;

2. Reserva Particular do Patrimônio Natural Mitra do Bispo;

e

3. Reserva Particular do Patrimônio Natural Alto Gamarra.

Art. 2o O Mosaico Mantiqueira contará com apoio de um Conselho Consultivo, que atuará como instância de gestão integrada das unidades de conservação constantes do art. 1o desta Portaria.

Art. 3o O Conselho Consultivo terá a seguinte composição:

I - representação governamental:

a) os chefes, administradores ou gestores das unidades de conservação abrangidos pelo Mosaico Mantiqueira;

II - representação da sociedade civil:

a) um representante para cada unidades de conservação públicas federais, estaduais e municipais listadas no art. 1o desta Portaria, preferencialmente indicado pelo seu Conselho Consultivo ou pelo gestor da unidade, quando não houver conselho;

b) um representante para cada unidade de conservação privada

que compõe o Mosaico Mantiqueira;

Art. 4o Ao Conselho Consultivo compete:

I - elaborar seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instituição;

II - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar:

a) as atividades desenvolvidas em cada unidade de conservação, tendo em vista, especialmente:

1. os usos na fronteira entre unidades;
2. o acesso às unidades;
3. a fiscalização;
4. o monitoramento e avaliação dos Planos de Manejo;
5. a pesquisa científica;
6. a alocação de recursos advindos da compensação referente ao licenciamento ambiental de empreendimentos com significativo impacto ambiental;

b) a relação com a população residente na área do mosaico.

III - manifestar-se sobre propostas de solução para a sobreposição de unidades; e

IV - manifestar-se, quando provocado por órgãos executor, por conselho de unidade de conservação ou por outro órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA, sobre assunto de interesse para gestão do mosaico.

Art. 5o O Conselho Consultivo será presidido por um dos chefes das unidades de conservação abrangidos pelo Mosaico Mantiqueira, escolhido pela maioria simples de seus membros.

Art. 6o O mandato de conselheiro será de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 7o O presidente do Conselho Consultivo poderá convidar representantes de outros órgãos governamentais, não governamentais e pessoas de notório saber, para contribuir na execução dos seus trabalhos.

Art. 8o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA